



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

1. Objetivo: audiência realizada em 15 de fevereiro de 2023, às 18h30, para discussão dos seguintes Projetos de Lei Complementares:

- PLC nº 24/2022, de autoria do Poder Executivo, o qual Altera a Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2.017, para novas disposições referentes ao imposto sobre transmissão “Inter Vivos” - ITBI.
- PLC nº 25/2022, de autoria do Poder Executivo, o qual Altera a Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2.017, para novas disposições sobre obrigação tributária acessória no âmbito do ISSQN.

2. Abertura e presentes: Estiveram presentes os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o Presidente José Francisco de Moura Campos, o Vice presidente Flávio Antônio Portela e o secretário Márcio José Garpelli, além da presença dos Vereadores Claudia Regina Martins Correia Alves, Kant Alves Lima Junior e Antônio Valdecir Berto Filho. A audiência foi aberta pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, José Francisco de Moura Campos, que ressaltou a importância da audiência, bem como a transparência dos atos necessários. Em seguida, iniciou a apresentação.

3. Síntese da audiência: O Presidente relatou sobre o Projeto de Lei Complementar nº 24/2022. Sobre a alteração da Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2.017, para novas disposições referentes ao imposto sobre transmissão “Inter Vivos” - ITBI.

E abriu para discussão entre os nobres pares presentes, que o correu da seguinte maneira:

Vereador Valdecir: Ela foi alterada por ser inconstitucional e hoje foi visto que era é constitucional. Foi pedido algum parecer jurídico pela comissão?

Presidente da CCJR José Francisco de Moura Campos: Sim, na verdade é o seguinte, sobre o parecer jurídico, como é um código, ele não tem ainda um parecer mas, logicamente já foi conversado com o nosso jurídico e o que acontece quando é lido no expediente, na matéria do expediente, quando há a entrada na casa dando assim a devida publicidade e de acordo com o artigo 256, todo o código tem que passar pela comissão e fazer uma audiência pública para que depois se apresentem algumas alterações e depois encaminhar para nossa comissão, então ele fica 30 dias em exposição (publicidade), depois na Comissão de constituição, justiça e redação, cumprindo o código 256 onde fala sobre a obrigatoriedade de ter uma audiência pública para analisar, quais alterações podem haver, avaliando então junto ao jurídico se é legal, constitucional e regimental.

Entretanto, até então nós temos que apresentar a eles e para a comissão algumas ideias ou indagações para depois respondermos se será feita a alteração ou não. Porém, antes de eu reunião, me uni com a equipe jurídica, por isso eu sei de cor que está lei está correta, porque é assim que fala que é uma das exceções que há nesse artigo, então estamos cumprindo a lei federal, tornando-se legal, constitucional e regimental. Mas, a comissão dará o parecer, depois que se reunirem, fazendo o transite normal da comissão.

Vereador Kant: Esse seria o caminho normal para poder reaver algo que se achava inconstitucional?



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000
Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br
E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

Presidente da CCJR José Francisco de Moura Campos: Não, eu só justifiquei, caso alguém indagasse o porquê de ser assim, depois saia para câmara votar com outro parecer e fez uma emenda dessa lei e porque voltou que era a lei antes, na verdade essa lei que a câmara fez que estava errada, não é a justificativa de mudança é que ele precisa ter uma normatização como fazer a cobrança de um imposto e essa lei federal já estipula isso e está naquela classe das exceções do Decreto, porque no começo foi discutido o porquê do decreto? Porque esse sim é um decreto porque tem uma prerrogativa diferente, ele que é a atualização mencionada no capítulo destinando-se a correção monetária dos valores contanto genérica. Então, o que ele fala? Fala que ele tem uma parte de exceção que fala sobre isso ai e ele tem essa atualização de correção genérica tem que ser por decreto e outros não podem ser decretados, dessas outras redes de TBI, mas esse artigo está correto.

Gostaria de fazer um adendo e anotar na ata viva uma preocupação, andei pesquisando, pois se fala sobre o indexador oficial que demonstre melhor forma a variação é infracionária do período, eu pergunto: Quantos meios de indexadores se disse oficial?

Pois, existem muito mais do que 50 e nós não podemos estipular aqui, por exemplo se falando de IGPM, colocando-se os indexadores de IGPM e esse indicar do próximo ano for cem por cento e outro indicador for zero. O que estamos fazendo? Prejudicando os munícipes. O que seria a crise indicador no zero? Prejuízo para a prefeitura.

Não podemos por referências, então deixo em ata viva que o prefeito que for agir no próximo ano e nos próximos anos, tenham bom senso. Porque se nós não podemos segundo a lei entrelaçar com o salário-mínimo, conforme aumento. Peço para deixar em ata, que o indexador seja feito racional e com bom senso, o mesmo indexador que tentará usar uma coisa, tentaremos usar também para subir esses gastos TBI. Essa é a minha preocupação, porque legalmente não podemos circular uma coisa que ele quem terá que estipular.

Presidente da Câmara Municipal Tenente Ricardo Granzotto: Eu vejo que para solucionar isso o senhor pode deixar anotado o índice que for adotado para o aumento do salário-mínimo porque é um índice que é oficial pelo governo. Então a partir do momento que são vários índices, mas o senhor atrelar ao índice de correção dado pelo Governo Federal ao salário mínimo fica ao meu ver um método melhor.

Presidente da CCJR José Francisco de Moura Campos: Acho interessante e diante dessa pergunta, vou pôr em ata para que possamos na reunião com o jurídico perguntar sobre a legalidade disso, pois ao que parece não podemos entrelaçar o índice do salário-mínimo ao nosso.

Presidente da Câmara Municipal Tenente Ricardo Granzotto: Não seria ao salário-mínimo, seria o mesmo índice utilizado ao reajuste ao salário. Se houvesse, por exemplo um aumento de 2.2%. Então, não são os três salários-mínimos ou quatro salários-mínimos e sim o índice de correção percentual, pois senhor não está atrelando ao salário-mínimo e sim ao índice que corrige o salário-mínimo. Seria importante pensar nessa possibilidade.

Presidente da CCJR José Francisco de Moura Campos: Pedirei que seja colocado em ata viva essas anotações e indagações do nosso nobre presidente, para que seja discutido em nossa comissão. E também pedir um parecer sobre a possibilidade de entrelaçar o mesmo índice do salário-mínimo com o nosso índice.

Presidente da Câmara Municipal Tenente Ricardo Granzotto: No caso, esse índice é o IPCA o



CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400, Vila Campacci, Laranjal Paulista/SP - 185000-000

Telefone: (15) 3383-9282 - Site: www.laranjalpaulista.sp.leg.br

E-mail: protocolo@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br

oficial. Então, seria fazer jus, se esse ano ele teve 0% é sinal que não teve nada corrigido, não há porque o imóvel, ter o seu valor corrigido, se não houve inflação não há o que ser corrigido. Infelizmente nós chegamos num determinado momento da nossa economia, que nós vamos ter 80% de reajustes inflacionários, infelizmente terá que ser corrigido. Porque o imóvel não pode ficar para trás.

Ao final da discussão o Presidente da CCJR José Francisco de Moura Campos, informou sobre a tramite legal do Projeto de Lei Complementar na casa e destacou a sua importância, agradecendo as indicações de todos.

Foi então iniciada a discussão Presidente da CCJR José Francisco de Moura Campos para o Projeto de Lei Complementar nº 25/2022 que Altera a Lei Complementar nº 199 de 14 de novembro de 2.017, para novas disposições sobre obrigação tributária acessória no âmbito do ISSQN. Que disse que essa lei está cumprindo a Lei Complementar nº 42/2023 e pela sua pesquisa está de acordo com a lei federal, de acordo com o descrito. Não havendo maiores indagações sobre esse projeto, informa seu trâmite pela casa e fica no aguardo do parecer da Comissão de constituição, justiça e redação.

4. Conclusão: A Presidente agradeceu a todos e encerrou a audiência, cuja vídeo na íntegra pode ser acessado em <https://www.youtube.com/watch?v=ReZ9f2sPGyM&t=100s>, e eu, Gabriel Oliveira Reis, Assistente Legislativo, redigi esta ata, a qual foi conferida e assinada pela Presidente da CCJR, Vereador José Francisco de Moura Campos.

GABRIEL OLIVEIRA REIS
Assistente Legislativo

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS
Presidente da CCJR